

Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES

LEI Nº 1.431/2011

DE: 23/08/2011

Institui o “Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola” – PMDDE, nos termos dos artigos 26, 27, 28 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1.320, de 25 de junho de 2007, que dispõe sobre a gestão democrática do ensino público municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, com a finalidade de prestar assistência financeira às unidades de educação básica da Rede Municipal de Ensino de Boa Esperança.

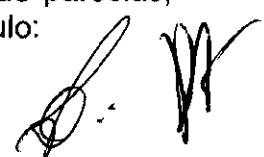
Art. 2º. O PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola tem como objetivos a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar; reforçar a autogestão nos planos financeiro, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino.

Art. 3º. A transferência dos recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola será efetuada aos Conselhos Escolares (Unidades Executoras – UEx) das unidades escolares, devidamente legalizados, sem a necessidade de convênio, ficando o(a) Diretor(a) de cada unidade de ensino nomeado(a) como ordenador(a) de despesa.

Art. 4º. Os recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola deverão ser empregados, conforme a proposta pedagógica das unidades escolares e o Plano de Aplicação, visando sempre o bem coletivo, para:

- I. aquisição de material permanente, de consumo, peças e acessórios de equipamentos;
- II. manutenção, conservação e pequenos reparos em móveis, equipamentos e nas instalações físicas da unidade escolar;
- III. manutenção e desenvolvimento do ensino, das atividades pedagógicas e educacionais, incluindo material esportivo;
- IV. pagamento de despesas com regularização de documentos do Conselho de Escola.
- V. Manutenção e recuperação de carteiras escolares;
- VI. Aquisição de material e jogos pedagógicos;
- VII. Assinaturas de periódicos e revistas voltados para o aperfeiçoamento da prática pedagógica;

§ 1º. O valor total do repasse concedido ao Conselho de Escola (Unidades Executoras – UEx) de cada unidade de ensino, bem como o número de parcelas, será definido anualmente por meio de Decreto e terá como base de cálculo:



Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES

- I. a área construída e a área total do terreno da unidade em m²;
- II. o número de alunos matriculados na unidade, extraído do censo escolar do ano anterior ao exercício do efetivo repasse;
- III. as modalidades de ensino da unidade;
- IV. as características gerais, a tipologia da unidade e sua vida útil.

§ 2º. O Município poderá liberar recurso suplementar, por meio de Decreto, para atender as necessidades extraordinárias das unidades de ensino, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Administração Municipal.

Art. 5º. Os recursos destinados ao PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola serão liberados pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme cronograma definido pelo Decreto de Regularização do PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

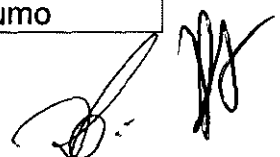
Art. 6º. A Secretaria Municipal de Finanças publicará no Diário Oficial do Estado as quotas destinadas a cada Conselho de Escola (Unidades Executoras – UEx) vinculado à cada unidade escolar.

Art. 7º. O recurso financeiro liberado ficará disponível aos Conselhos de Escola (Unidade Executora – UEx) das unidades escolares, através de conta específica em agência bancária para movimentação, de acordo com o plano de aplicação devidamente aprovado.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação definirá, anualmente, o per capita aluno/ano, para efeito de repasse dos recursos financeiros, bem como as parcelas de repasse aos Conselhos de Escola (Unidade Executora – UEx), vinculados às unidades escolares.

Art. 9º. A liberação dos recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada nas seguintes dotações orçamentárias (Orçamento vigente no ano de realização das despesas e condicionada à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira):

Unidade Orçamentária : 002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER
Atividade/Projeto : 2.032 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
007002.1236100202.032 0000134 333903000000 - Material de Consumo
007002.1236100202.032 0000135 333903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Atividade/Projeto: 2.040 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – FUNDEB 40%
007002.1236500332.040 0000175 344905200000 - Equipamentos e Material Permanente
007002.1236500332.040 0000172 333903000000 - Material de Consumo



Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES

007002.1236500332.040 0000174 333903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

007002.1236500332.040 0000175 344905200000 - Equipamentos e Material Permanente

007002.1236500332.040 0000172 333903000000 - Material de Consumo

007002.1236500332.040 0000172 333903000000 - Material de Consumo

007002.1236500332.040 0000175 344905200000 - Equipamentos e Material Permanente

Art. 10. A Secretaria Municipal de Finanças emitirá, no ato da liberação do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, o documento chamado "Termo de Compromisso" que será assinado pelo(a) Diretor(a) da unidade escolar, assumindo a responsabilidade pelo recebimento do repasse e a conseqüente prestação de contas.

§ 1º. Os critérios, orientações e datas para prestação de contas serão definidos em Decreto de Regulamentação, atendendo às necessidades contábeis e legais específicas.

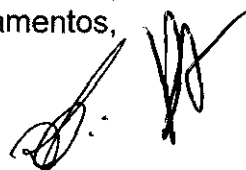
§ 2º. A prestação de contas de que trata o "caput" deste artigo e seu § 1º é condição essencial para liberação de novos recursos financeiros à unidade escolar.

§ 3º. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola será de competência da Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, integrada ao Conselho Municipal de Educação de Boa Esperança, da Secretaria Municipal de Finanças, do Ministério Público, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

§ 4º. Os valores aplicados indevidamente serão restituídos pelo Conselho de Escola (Unidade Executora - UEx) responsável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, devidamente atualizados na forma dos índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, na forma da legislação vigente.

Art. 11. A aplicação dos recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola está condicionada à obediência aos preceitos contidos nas Leis n.º 4.320/64, n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e seus modificativos.

Art. 12. O recurso financeiro repassado para o PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola não poderá ser utilizado para pagamento de multas, impostos, serviços de contador, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES

§ 1º. O pagamento de pessoal será permitido quando se tratar de prestação de mão-de-obra esporádica e sem vínculo empregatício.

Art. 13. Serão responsabilizados civilmente, penalmente e administrativamente nos termos da legislação vigente, os membros do Conselho de Escola (Unidade Executora – UEx) que autorizarem despesas e efetuarem pagamentos indevidos.

Art. 14. O gestor responsável pela prestação de contas, que permitir inserir documentos ou declarações falsas, com a finalidade de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 15. É vedada a guarda dos recursos recebidos em conta bancária particular de pessoa física não credenciada para tal fim.

Art. 16. Fica o Município de Boa Esperança autorizado a suspender o repasse dos recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola à unidade executora que:

- I. deixar de efetuar a prestação de contas conforme prazo e condições estipuladas;
- II. deixar de cumprir as orientações estabelecidas nesta Lei e em legislação suplementar sobre a aplicação de recursos públicos;
- III. tiver sua prestação de contas rejeitada pela Controladoria Geral do Município.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo,
aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2011.


ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE
Prefeito


Registrada e Publicada na data Supra

RONALDO SALOMÃO LUBIANA
Secretário Municipal de Administração